



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 04 de março de 2026

Ofício Especial

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n. 04, de 04 de março de 2026**, de minha autoria que “**Institui o programa de vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Dois Córregos.**”

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARA SILVIA VALDO
Vereadora

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - 41F9-20DU-30XF-E45R

Excelentíssima Senhora

ELAINE SCARPIM NAIS

Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa
19ª Legislatura
Projeto de Lei do Legislativo N. 04 de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 04 DE 2026

Institui o programa de vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Dois Córregos.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Dois Córregos, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a imunização desse público em ambiente domiciliar, respeitando suas necessidades específicas.

Art. 2º O programa será destinado às pessoas com residência fixa no Município de Dois Córregos e diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista devidamente atestado por profissional de saúde habilitado.

Parágrafo único. Sempre que possível, o programa também poderá beneficiar outros indivíduos com deficiências severas ou comorbidades que dificultem o deslocamento até as unidades de saúde.

Art. 3º A vacinação será realizada por equipes da rede pública de saúde, preferencialmente com capacitação em atendimento a pessoas com necessidades especiais, garantindo acolhimento, segurança e conforto aos pacientes e suas famílias.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e demais órgãos públicos para a implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento do programa.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá promover ações integradas, estudos técnicos e parcerias com entidades públicas ou privadas, instituições especializadas e



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

organizações da sociedade civil, com vistas à ampliação e qualificação dos espaços de lazer acessíveis no Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo assegurar o direito à saúde e à dignidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo que muitas delas enfrentam importantes desafios sensoriais, cognitivos e comportamentais.

Esses fatores podem transformar o ambiente das unidades de saúde em um espaço de intenso desconforto, gerando ansiedade, estresse e, muitas vezes, impedindo a realização de procedimentos essenciais, como a vacinação.

A vacinação domiciliar surge, portanto, como uma medida inclusiva e necessária, capaz de reduzir barreiras, ampliar a cobertura vacinal e evitar faltas que comprometem a imunização.

Trata-se de uma ação que contribui diretamente para a proteção individual e coletiva, fortalecendo a saúde pública de forma eficaz e humanizada.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais de promoção da dignidade da pessoa humana e de atendimento prioritário às pessoas com deficiência, reafirmando o compromisso com políticas públicas que respeitem as particularidades e garantam o pleno exercício dos direitos desse público.

Dois Córregos, 04 de março de 2026

MARA SILVIA VALDO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=41F920DU30XFE45R>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 41F9-20DU-30XF-E45R



ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - 41F9-20DU-30XF-E45R